



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 67, DE 2007

(Do Sr. Rodovalho)

Regulamenta o artigo 192 da Constituição Federal e disciplina a cobrança do "spread" bancário para os empréstimos consignados em folha de pagamento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O limite do *spread* bancário para as operações financeiras a serem consignadas em folha de pagamento será de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o custo de captação do recurso.

Parágrafo Único – Quando não mencionada a origem dos recursos captados e o custo da captação, será considerada a Taxa de Juros Selic ou outra que venha substituí-la.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior, sujeita a entidade infratora ao pagamento duplicado ao tomador do empréstimo, do excedente cobrado .

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os juros praticados no Brasil ocupam os meios de comunicações diuturnamente. Alguns economistas defendem sua queda vertiginosa, outros a sua manutenção. Contudo, há um aspecto financeiro que atinge a população de uma forma bastante danosa, o *spread* bancário.

Spread bancário consiste na diferença entre o que os bancos pagam na captação do dinheiro e o que cobram nos empréstimos que concedem.

O que se percebe é que os cortes aferidos às taxas básicas de juros não refletem com fidelidade na diminuição do *spread* praticado no sistema financeiro.

Os bancos alegam que a alta inadimplência encarece os empréstimos. Assim, no caso dos empréstimos consignados em folha de pagamento, esta possibilidade deixa de existir. Logo, não justificam as altas taxas cobradas para os referidos empréstimos.

O próprio Texto Constitucional traz expresso em seu artigo 192 o objetivo do Sistema Financeiro Nacional, qual seja o de promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade.

Com a aprovação desta lei acredito que estejamos mais próximos do objetivo constitucional.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.

Deputado Rodovalho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

.....

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003.*

- I - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- II - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- III - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

- IV - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
V - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
VI - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
VII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
VIII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
§ 1º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
§ 2º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
§ 3º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
